

Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Setor de Ciências Exatas Departamento de Matemática Curso de Matemática

RESOLUÇÃO N° 01/2021

A Coordenadora do Curso de Matemática, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução 22/18–CEPE, de 19/06/2018 e a Resolução 83/18-CEPE, de 07/12/2018, que fixa o Currículo Pleno dos Cursos de Licenciatura em Matemática e de Bacharelado em Matemática, respectivamente, do Setor de Ciências Exatas, regulamenta as disciplinas Monografia 1 e Monografia 2 para os referidos cursos da Universidade Federal do Paraná.

NATUREZA DA MONOGRAFIA

- Art. 1º As disciplinas de Monografia 1 e Monografia 2 são do tipo orientação. Na disciplina Monografia 1, o(a) discente elaborará o projeto de pesquisa (ou plano de trabalho) a ser desenvolvido. Na disciplina Monografia 2, o(a) discente desenvolverá o projeto de pesquisa (ou plano de trabalho) elaborado na disciplina Monografia 1.
- Art. 2° A Monografia é o trabalho individual de caráter acadêmico e/ou técnico desenvolvido pelo(a) discente formando(a) e apresentado sob a forma de um texto monográfico na disciplina Monografia 2.
- § 1° A Monografia deverá ser o resultado do desenvolvimento, pelo(a) discente, das etapas de uma pesquisa sobre um assunto de interesse para sua futura atividade profissional (como Licenciado(a) e/ou Bacharel em Matemática), sob orientação de um(a) docente dos departamentos que ofertam disciplinas para o Curso de Matemática.
- § 2° A Monografia poderá ser orientada por um(a) docente que não atenda o requisito do § 1° acima, desde que esta orientação seja previamente aprovada pelo colegiado do Curso e deverá ser solicitada pelo/a discente interessado/a.
- § 3° O trabalho citado no § 1° será resultado da disciplina Monografia 2 (sobre o objeto de estudo) e poderá incluir um produto acadêmico ou

técnico como software, vídeo, hipertexto, material didático, paradidático ou outro produto de natureza permanente, desde que aprovado pelo(a) orientador(a) da monografia.

FINALIDADE DA MONOGRAFIA

Art. 3° A finalidade da Monografia é:

- I delimitar, sistematizar e escrever sobre um tema de interesse para sua futura atividade profissional possibilitando ao(à) discente a realização de trabalhos teórico-práticos e críticos sob a orientação de um(a) docente destinado(a) para esse fim;
- II possibilitar a realização de um trabalho que faça parte do *curriculum vitae* de cada graduado(a) além de seu diploma e histórico escolar;
- III contribuir com a comunidade acadêmica e a sociedade por meio de ideias e projetos voltados para a solução de problemas, levando em conta o tripé ensino-pesquisa-extensão que sustentam a formação na UFPR.

MODALIDADES DA MONOGRAFIA

- Art. 4° A Monografia deve se enquadrar em uma das seguintes modalidades:
- I pesquisa para construção ou reconstrução do conhecimento matemático ou pedagógico (incluindo estudos aprofundados);
- II pesquisa para a divulgação científica (incluindo o trabalho de revisão crítica de literatura sobre determinado tema e a produção de materiais paradidáticos);
- III pesquisa para o ensino e a aprendizagem de Matemática e para a formação do(a) Professor(a) de Matemática (incluindo a elaboração de material didático e paradidático para os diferentes níveis de ensino).

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA MONOGRAFIA

- Art. 5° A organização e funcionamento das disciplinas de Monografia do Curso de Matemática são de responsabilidade das seguintes instâncias:
- I Comissão de Monografias e Seminários-
- II Professor(a) Orientador(a).

- III Bancas Qualificadora da Monografia 1.
- IV Bancas de Exame da Monografia 2.

DA COMISSÃO DE MONOGRAFIAS e SEMINÁRIOS - CMS

- Art.6° A Comissão de Monografias e Seminários CMS será designada pelo Colegiado do Curso.
- §1° A CMS será constituída por três docentes pertencentes aos departamentos que ofertam disciplinas obrigatórias para o Curso de Matemática.
- §2° A presidência da CMS será exercida por um docente pertencente ao Departamento de Matemática da UFPR.
- §3° Os representantes da CMS terão mandato de dois anos, prorrogáveis com a anuência do colegiado.

Art.7° Compete a CMS:

I - Autorizar a participação de docente não pertencente aos Departamentos que ofertam disciplinas para o Curso de Matemática a atuar como orientador(a) de Monografia para o Curso de Matemática;

DO(A) ORIENTADOR(A) DE MONOGRAFIA

- Art. 8° Compete ao(à) orientador(a) de Monografia TCC:
- I Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Monografia em todas as suas fases.
- II Estabelecer o tema e a modalidade de Monografia em conjunto com seu/sua orientando(a) para apresentação no ato da matrícula na disciplina Monografia 1 no requerimento de matrícula.
- III Informar o(a) orientando(a) sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos.
- IV Presidir as Bancas de Qualificação e de Exame da Monografia por ele(a) orientado(a).
- V Comparecer às reuniões, convocadas pela CMS, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação da Monografia 2.
- VI Comunicar a CMS a ocorrência de problemas relativos ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - Marcar a entrega do Relatório do Projeto de Monografia, na disciplina Monografia 1 e a defesa/exame da Monografia, na disciplina Monografia 2, antes do final do período letivo, para que possíveis ajustes e correções ocorram até o final da semana de exames finais, de modo a garantir que sejam cumpridos os prazos de lançamentos de notas estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFPR.

Parágrafo único - É de responsabilidade do(a) orientador(a) verificar a integridade da autoria da Monografia apresentada pelo/a orientando(a).

Art. 9° Cada orientador(a) poderá ter sob sua responsabilidade até cinco estudantes matriculados(as) nas disciplinas de Monografia por semestre.

DO(A) ORIENTANDO(A)

Art. 10° São direitos do(a) orientando(a):

- I Ter um(a) professor(a) orientador(a) e definir com o(a) mesmo(a) a temática de sua Monografia.
- II Solicitar orientação diretamente ao(à) professor(a) escolhido(a).
- III Ser informado sobre as normas e regulamentação da Monografia.

Art. 11° São deveres do(a) orientando(a):

- I Apresentar no ato da matrícula o requerimento de matrícula contendo o nome e assinatura do(a) orientador(a), o tema e a modalidade da Monografia.
- II Participar do planejamento e estabelecimento do cronograma da sua Monografia.
- III Cumprir as normas e regulamentação própria da Monografia.
- IV Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu(sua) orientador(a).
- V Entregar o relatório do projeto de Monografia para o(a) orientador(a)15 dias antes da qualificação da Monografia 1.
- VI Entregar a monografia para o orientador 15 dias antes do exame da Monografia 2.
- VII Apresentar a Monografia de sua autoria à Banca de Exame após a autorização do(a) orientador(a), conforme data estabelecida juntamente com seu(sua) orientador(a).

BANCAS DE QUALIFICAÇÃO DA MONOGRAFIA 1

Art. 12° O relatório do projeto desenvolvido pelo(a) discente durante a disciplina de Monografia 1 deverá ser submetido por seu(sua) autor(a) a uma Banca de Qualificação.

Parágrafo único - O período para a entrega do relatório de projeto de Monografia 1 é estabelecido no cronograma de atividades definido(a) pelo(a) orientador(a) juntamente com o(a) discente.

- Art. 13° As Bancas de Qualificação serão constituídas por dois membros com a participação:
- I- Do(a) professor(a) orientador(a), como membro nato e sem direito a substituição;
- II- De um membro indicado pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único - Poderão atuar como membros da banca de qualificação os(as) professores(as) efetivos(as) da UFPR; professores(as) substitutos(as) da UFPR; alunos(as) de programas de pós-graduação da UFPR; membros externos à UFPR.

- Art. 14° A Banca de Qualificação da Monografia 1 lavrará ata atribuindo o conceito "Suficiente", "Insuficiente" ou "Reprovado" aos relatórios de projetos apresentados pelos(as) discentes.
- § 1° Todos os relatórios de projetos que obtiverem o conceito "Suficiente" receberão notas entre 70,0 (setenta) e 100,0 (cem), as quais serão efetivadas como notas da disciplina de Monografia 1 e lançadas no sistema pelos(as) professores(as) orientadores(as).
- § 2° Todos os relatórios de projetos serão devolvidos às pessoas autoras com as recomendações da Banca de Qualificação para sua continuação, regularização ou justificativa no caso de reprovação.
- § 3° O(A) discente que receber o conceito "Insuficiente" terá o prazo de 10 dias corridos, a contar da divulgação do resultado em edital, para adequar seu relatório às exigências da Banca.
- § 4° Esgotado o prazo citado no item anterior, o(a) professor(a) orientador(a) reavaliará o relatório de projeto do(a) discente e atribuirá notas entre 50,0 (cinquenta) e 100,0 (cem) para os relatórios de projetos considerados "Suficientes" e notas entre 0,0 (zero) e 49,0 (quarenta e nove) para os relatórios de projeto considerados "Reprovados", as quais serão efetivadas como notas da disciplina de Monografia 1 e lançadas no sistema pelos(as) professores(as) orientadores(as).

BANCAS DE EXAME DA MONOGRAFIA 2

Art. 15° O texto monográfico (e demais produtos) desenvolvido pelo(a) discente durante a disciplina Monografia 2 deverá (ão) ser apresentado(s) oralmente por seu/sua autor(a) a uma Banca de Exame.

Parágrafo único - O prazo para entrega da monografia à Banca examinadora deverá preceder em no mínimo dez dias úteis da data marcada para apresentação e não poderá exceder o último dia letivo do semestre, conforme o calendário estabelecido pelo CEPE.

- Art. 16° As Bancas de Exame da Monografia 2 serão constituídas por dois(duas) ou mais examinadores(as) com a participação:
- I- Do(a) professor(a) orientador(a), como membro nato(a) e sem direito a substituição;
- II- De um(a) ou mais examinadores(as) indicados(as) pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único - Poderão atuar como examinadores(as) os(as) professores(as) efetivos(as) da UFPR; professores(as) substitutos(as) da UFPR; alunos(as) de programas de pós-graduação da UFPR; membros externos(as) à UFPR.

Art. 17° Compete aos membros das Bancas de Exame:

- I. Avaliar o trabalho realizado pelo(a) discente;
- II. Solicitar correções ou alterações no trabalho apresentado;
- III. Arguir o(a) discente após a apresentação de seu trabalho;
- IV. Comentar o projeto e fazer recomendações para o seu aperfeiçoamento;
- V. Assinar a ata com o resultado final do Exame;
- VI. Atribuir um conceito e uma nota ao conjunto do trabalho e apresentação;
- VII. Informar, ao final dos trabalhos, o resultado ao(à) discente.
- Art. 18° A sessão de apresentação da Monografia 2 será pública e assim constituída:
- I- De vinte a trinta minutos para o(a) discente expor oralmente o trabalho;
- II- Após a apresentação oral, arguição pelos membros da Banca.

- Art. 19° Na avaliação da Monografia 2 a Banca de Exame levará em consideração os seguintes requisitos e respectiva pontuação.
- I- Na apresentação oral serão avaliados os seguintes itens:

20 (vinte) pontos

- a. Objetividade, clareza e criatividade na própria exposição;
- b. Domínio do tema/estudo desenvolvido, especificamente no decorrer da exposição;
- c. Evolução lógica dos argumentos durante a apresentação;
- d. Respeito ao tempo definido pelo Presidente da Banca Examinadora, no mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 30 (trinta) minutos.
- II- Na Monografia serão avaliados os seguintes itens:

60 (sessenta) pontos

- a. Normas da UFPR para apresentação escrita de Monografias;
- b. Redação;
- c. Revisão Bibliográfica;
- d. Procedimentos metodológicos e de pesquisa;
- e. Desenvolvimento do tema (coerência, objetivos, fundamentação, discussão e conclusão).
- III- Desempenho na arguição.

20 (vinte) pontos.

- Art. 20° A Banca de Exame da disciplina Monografia 2 lavrará ata atribuindo o conceito "Suficiente", "Insuficiente" ou "Reprovado" aos trabalhos apresentados pelos(as) discentes.
- § 1° Os trabalhos que obtiverem o conceito "Suficiente" receberão notas entre 70,0 (setenta) e 100,0 (cem), as quais serão efetivadas como notas da disciplina Monografia 2 e lançadas no sistema pelos(as) professores(as) orientadores(as).
- § 2° Os(As) autores(as) dos trabalhos que obtiverem o conceito "Insuficiente" poderão, a critério da Banca de Exame, receber um prazo adicional para adequar seu trabalho às exigências e recomendações da referida Banca.

- § 3° O prazo adicional citado no item anterior deverá ocorrer até o final da semana de exames.
- § 4° Esgotado o prazo citado no item anterior, o(a) professor(a) orientador(a) reavaliará o texto monográfico apresentado pelo(a) discente e, caso considere o trabalho adequado, atribuirá o conceito "Suficiente"; caso contrário atribuirá o conceito "Reprovado".
- § 5° Serão atribuídas notas entre 50,0 (cinquenta) e 100,0 (cem) para os trabalhos considerados "Suficientes" e notas entre 0,0 (zero) e 49,0 (quarenta e nove) para os trabalhos considerados "Reprovados", as quais serão efetivadas como notas da disciplina de Monografia 2 e lançadas no sistema pelos(as) professores(as) orientadores(as).
- § 6° A versão final da monografia aprovada deverá ser entregue em versão digital, arquivo em formato PDF, na Coordenação do Curso e hospedada no site do CMAT.

MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS MONOGRAFIA 1 E 2

- Art. 21° A matrícula na disciplina Monografia 1 deverá ser feita exclusivamente na Coordenação do Curso, no prazo determinado pela coordenação do Curso, em formulário próprio, conforme modelo fornecido pela CMS, assinado pelo(a) discente e seu(sua) orientador(a).
- § 1° Não serão aceitas matrículas sem tema e sem modalidade da Monografia 1 e sem assinatura do(a) orientador(a).
- Art. 22° A matrícula na disciplina Monografia 2 deverá ser feita exclusivamente na Coordenação do Curso, no prazo determinado pela coordenação do Curso, em formulário próprio fornecido pela CMS, assinado pelo(a) discente e seu(sua) orientador(a) e acompanhado da cópia da ata de aprovação da Monografia 1.
- § 1° Não será permitida a troca de orientação da Monografia 1 para a Monografia 2, ou de projeto de Monografia.
- § 2° Em caso de desistência em realizar a Monografia 2, os créditos da disciplina Monografia 1 contarão como créditos optativos.
- Art. 23° Não é permitida a matrícula simultânea nas disciplinas Monografia 1 e Monografia 2.

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 24° São garantidos os direitos autorais do projeto ao(à) seu(sua)

autor(a) condicionado(a) à citação do nome do(a) orientador(a) e da UFPR, toda vez que mencionado, divulgado, exposto e/ou publicado.

Art. 25° Os direitos de propriedade industrial e intelectual da Monografia e do seu possível produto serão respeitados conforme as Resoluções 09/03, 61/04 e 01/15 do Conselho Universitário, que regulamenta este tipo de proteção no âmbito da UFPR.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26° Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela CMS.

Art. 27° Das decisões da CMS caberá recurso em primeira instância à Coordenação do Curso de Matemática e, em segunda e última instância, ao Colegiado do Curso.

Art. 28° O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.